



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.975, DE 10 DE MARÇO DE 1994.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção do IPTU E ITL (Taxa de Localização e Funcionamento) em prol da MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL BELO HORIZONTE, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do IPTU e da Taxa de Localização e Funcionamento a favor da empresa acima mencionada no preâmbulo, em face de sua continuidade do negócio deferida pelo MM. Juízo Universal da Falência.

Art. 2º) - Tal isenção implica na obrigatoriedade de a beneficiária cumprir rigorosamente o estabelecido pelo Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos Concordatas e Falência de Belo Horizonte, com a readmissão de funcionários residentes no município ou mesmo nova contratação.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, esclarecendo-se que a isenção de que trata o artigo 1º se refere a tributos e taxas vencíveis e exigíveis até o corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10 de março de 1994.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.